



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA**

PARECER Nº 001/2025.

COMISSÃO PROVISÓRIA DE REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA

Projeto de Lei nº 001 de 09 de janeiro de 2025.

AUTOR: Poder Executivo

PARECER: Favorável, COM () / SEM (x) apresentação de emendas

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÓRGÃO E ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATORA PROVISÓRIA DE REPRESENTAÇÃO: JULIENE ANDRÉ ALVES.

I – Relatório

O Prefeito Municipal propõe a criação da Secretaria de Planejamento e Gestão no âmbito da Estrutura Administrativa do Município de Madalena, o que faz no seu art. 1º, incisos I a XXIII, artigo 2º, parágrafo único e anexos I e II do projeto de lei, com a criação dos cargos e suas atribuições.

Por seu art. 3º pede seja o município autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir Decreto para abertura de créditos para transferências de dotações dentro do orçamento para adequação da nova estrutura organizacional, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Dispõe nos artigos seguintes que as despesas decorrentes desta lei correção por dotações orçamentárias próprias; que esta lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo; que o órgão criado com seus anexos passam a integrar a estrutura organizacional administrativa do município e que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2025.

É o relatório, passo a proferir o voto.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

II – Voto do Relator

É da competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, na forma do art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 10 inciso I da Lei Orgânica.

Quórum e votação

Para aprovação do projeto em análise necessita-se de maioria absoluta, na forma do art. 158 inciso IX do Regimento Interno, mediante votação nominal conforme art. 168 do mesmo regimento.

Iniciativa

A iniciativa do projeto de lei tem respaldo legal, vez que se trata de estruturação e organização do quadro de servidores, matéria reservada ao Poder Executivo, na forma do art. 10, inciso XVI da Lei Orgânica.

Considero o projeto constitucional legal, jurídico, observou a técnica legislativa e, no mérito, voto pelo seu acolhimento.

Voto pela sua aprovação

Sala das Sessões, 14 de Janeiro de 2025

Juliene André Alves

Relatora

III - Parecer da Comissão

Considerando o início da legislatura e que inda não foram formadas as Comissões Permanentes, A COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO apresenta um parecer misto, contemplando os aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e por versar sobre estrutura administrativa do município, manifesta-se igualmente sobre o aspecto financeiro do presente Projeto de Lei de nº 001/2025, opinando pela sua aprovação



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 14 de Janeiro de 2025

João de Oliveira Costa
João de Oliveira Costa
Presidente

Francisco Wilame B. de Sousa
Francisco Wilame Barbosa de Sousa
Membro